

PROJETO DE LEI Nº 86/2004

MENSAGEM Nº 43/2004

RECEBIDA EM: 4 de agosto de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 86/2004

SÚMULA: Revoga a lei nº 1373, de 14 de julho de 1995. (A lei nº 1.373, autorizou a donatária Enerquímica – Produtos Químicos Energia Ltda. transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda. – a revogação da lei se dá tendo em vista o seu não cumprimento).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 5 de agosto de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de setembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de setembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 917/2004

Lei nº 2373, de 6 de setembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3364 do dia 15 de setembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3364 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2004 - R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

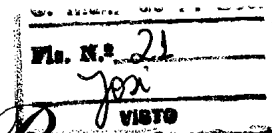
LEI Nº 2.373

Data: 06 de setembro de 2004. Súmula: Revoga a Lei nº 1.373 de 14 de julho de 1995. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 1.373 de 14 de julho de 1995. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de setembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 86/2004

Súmula: Revoga a lei nº 1.373, de 14 de julho de 1995.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a lei nº 1.373, de 14 de julho de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2004

O Executivo Municipal pretende, com a aprovação do projeto de lei nº 86/2004, de 5 de agosto de 2004, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 43/2004, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1373, de 14 de julho de 1995, a qual autorizou a donatária ENERQUÍMICA – Produtos Químicos Energia Ltda., transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da chácara nº 56-R, com área de 375,15m², e parte do lote 56-D, com área de 384,85m², totalizando 760,00m², para a Metalúrgica Solo Ltda.

A donatária não cumpriu as obrigações estipuladas em lei, porque tomou posse das partes dos lotes doados pelo Município, mas não para o domínio da Metalúrgica Solo, nem tampouco para o domínio Municipal, a parte de seu lote equivalente ao lote nº 56-D, com área de 760m².

Então se faz justo e necessário que seja feita a revogação da lei para que os imóveis objeto da mesma retornem ao patrimônio público municipal.

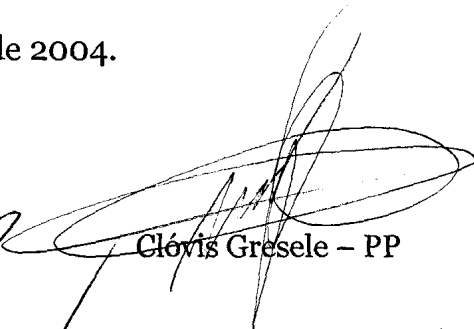
Após análise a comissão opta pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

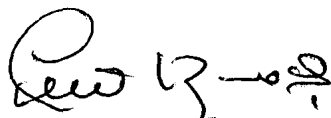
Pato Branco, 27 de agosto de 2004.



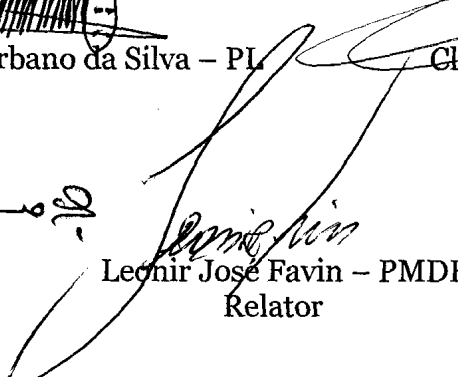
Antonio Urbano da Silva – PL



Clóvis Gresele – PP



Enio Ruaro – PP



Leônir José Favim – PMDB
Relator



Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2004

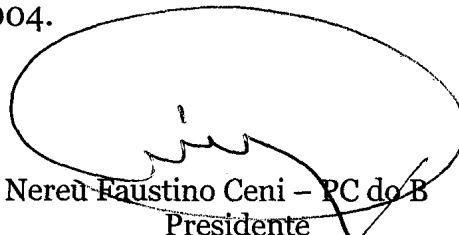
Pretende o Executivo Municipal pretende, com a aprovação do projeto de lei nº 86/2004, de 5 de agosto de 2004, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 43/2004, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1373, de 14 de julho de 1995, a qual autorizou a donatária ENERQUÍMICA – Produtos Químicos Energia Ltda., transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da chácara nº 56-R, com área de 375,15m², e parte do lote 56-D, com área de 384,85m², totalizando 760,00m², para a Metalúrgica Solo Ltda.

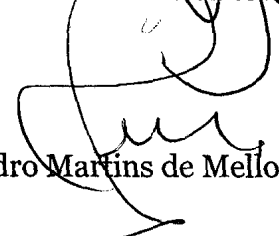
A matéria tem mérito por isso emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, e se encontra amparada no artigo 2º do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, como também, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

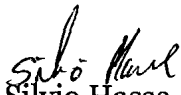
É o parecer, SMJ.

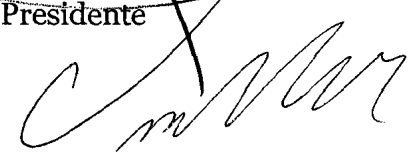
Pato Branco, 27 de agosto de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2004

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para revogar a lei municipal nº 1373, de 14 de julho de 1995.

A lei municipal nº 1373, em 14 de julho de 1995, autorizou a donatária ENERQUÍMICA – Produtos Químicos Energia Ltda., transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da chácara nº 56-R, com área de 375,15m², e parte do lote 56-D, com área de 384,85m², totalizando 760,00m², para a Metalúrgica Solo Ltda.

Porém o que ocorreu foi o não cumprimento das obrigações, por parte da donatária, uma vez que tomou posse das partes dos lotes doados pelo Município, mas não transferiu para o domínio da Metalúrgica Solo, nem tampouco para o domínio Municipal, a parte de seu lote equivalente ao lote nº 56-D, com área de 760m².

Por fim, a revogação da lei se dá, pelo seu não cumprimento, e também porque a donatária, ou seja, a Enerquímica Ltda. informou a Prefeitura Municipal não ser mais de seu interesse referida permuta, solicitando ainda a revogação da lei autorizadora.

Diante disso, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 2004.

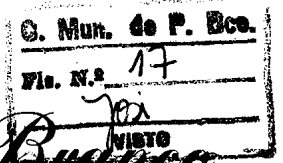
Agustinho Rossi – PTB
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Membro

Silvio Hasse – PDT
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilson Dantas Costa – PMDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco
ASSESSORIA JURÍDICA
Estado do Paraná
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.373, de 14 de julho de 1995, que autorizou a donatária Enerquímica – Produtos Químicos Energia Ltda transferir parte do imóvel doado pelo município e este doar parte da chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda.

A revogação decorre do fato da donatária ter expressamente manifestado desinteresse nos imóveis constantes da Lei nº 1.373/95, conforme comprova documento protocolado sob nº 230726 junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Nesse mister, a proposição encontra guarida no artigo 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) e no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Com a revogação, os imóveis objeto da Lei nº 1.373/95 retornarão ao patrimônio público municipal

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de agosto de 2.004.

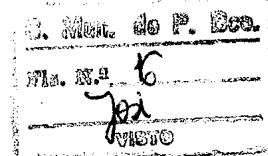
Renato Monteiro do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 043/2004

Senhor Presidente e senhores vereadores

Com a presente, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que busca revogar a Lei nº 1.373/1995, tendo em vista o seu não cumprimento.

Em 14 de julho de 1995, a Câmara Municipal aprovou a Lei 1.373/95, a qual autorizava a Empresa Enerquímica a doar parte de imóvel, com área de 760m² (setecentos e sessenta metros quadrados), à Metalúrgica Solo, bem como autorizava o Poder Executivo a doar parte dos lotes Chácara 56-R com área de 375,15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados) e parte do lote 56-D com área de 384,85m², (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados, totalizando 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados) à Enerquímica Ltda.

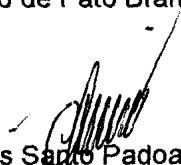
Ocorre, que após a aprovação da Lei, a Enerquímica tomou posse, das partes dos lotes doados pelo Município, mas não transferiu para o domínio da Metalúrgica Solo, nem tampouco para o domínio Municipal, a parte de seu lote equivalente ao lote nº 56-D com área de 760m² (setecentos e sessenta metros quadrados).

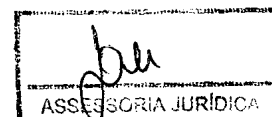
Como se percebe o Município chegou a confeccionar novo mapa da área, porém a transação legalmente nunca se efetivou, pois como já visto, a Enerquímica nunca transferiu o lote correspondente.

Durante levantamento de doações, efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, descobriu-se a irregularidade e em contato com a Enerquímica Ltda., esta respondeu, não ser mais de seu interesse a referida permuta, solicitando ainda a revogação da lei autorizadora (carta anexa), o que passamos a efetuar, para que as áreas atualmente ocupadas pela Enerquímica Ltda. (partes dos lotes 56-R e 56-D), voltem ao domínio do Município.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 28 de junho de 2004.

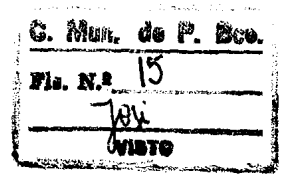

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



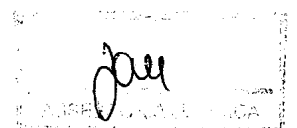
PROJETO DE LEI Nº 86/2004

Súmula: Revoga a Lei nº 1.373 de 14 de julho de 1995.

Art. 1º . Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 1.373 de 14 de julho de 1995.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 10
<i>Yan</i>
VISTO

Na certidão anexa, é possível visualizar os débitos em dívida ativa, os ajuizados e os pendentes, inclusive o carne de 2004 (anexo), que necessitam ser regularizados.

Pato Branco, 25 de maio de 2004.



LUIZ ALBERTO CARRARO
Chefe do Departamento de indústria e Comércio

Pato Branco, 18 de dezembro de 2003.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
Att. Sr. Gilmar Pastorello
Secretaria de Indústria e Comércio
Pato Branco – Paraná

Prezado Senhor,

Ratificando manifestação verbal cumpre-nos informar que não temos mais interesse na permuta da área de 760,00 m². de parte da Chácara 56-B, objeto da matrícula de n.º 21.228, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, de nossa propriedade, com as áreas de 375,15 m². de parte da Chácara 56-R e 384,85 m². de parte da Chácara 56-D, que confrontam com nosso imóvel, de maneira que solicitamos a revogação da Lei n.º 1.373, de 14/07/1995.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente...

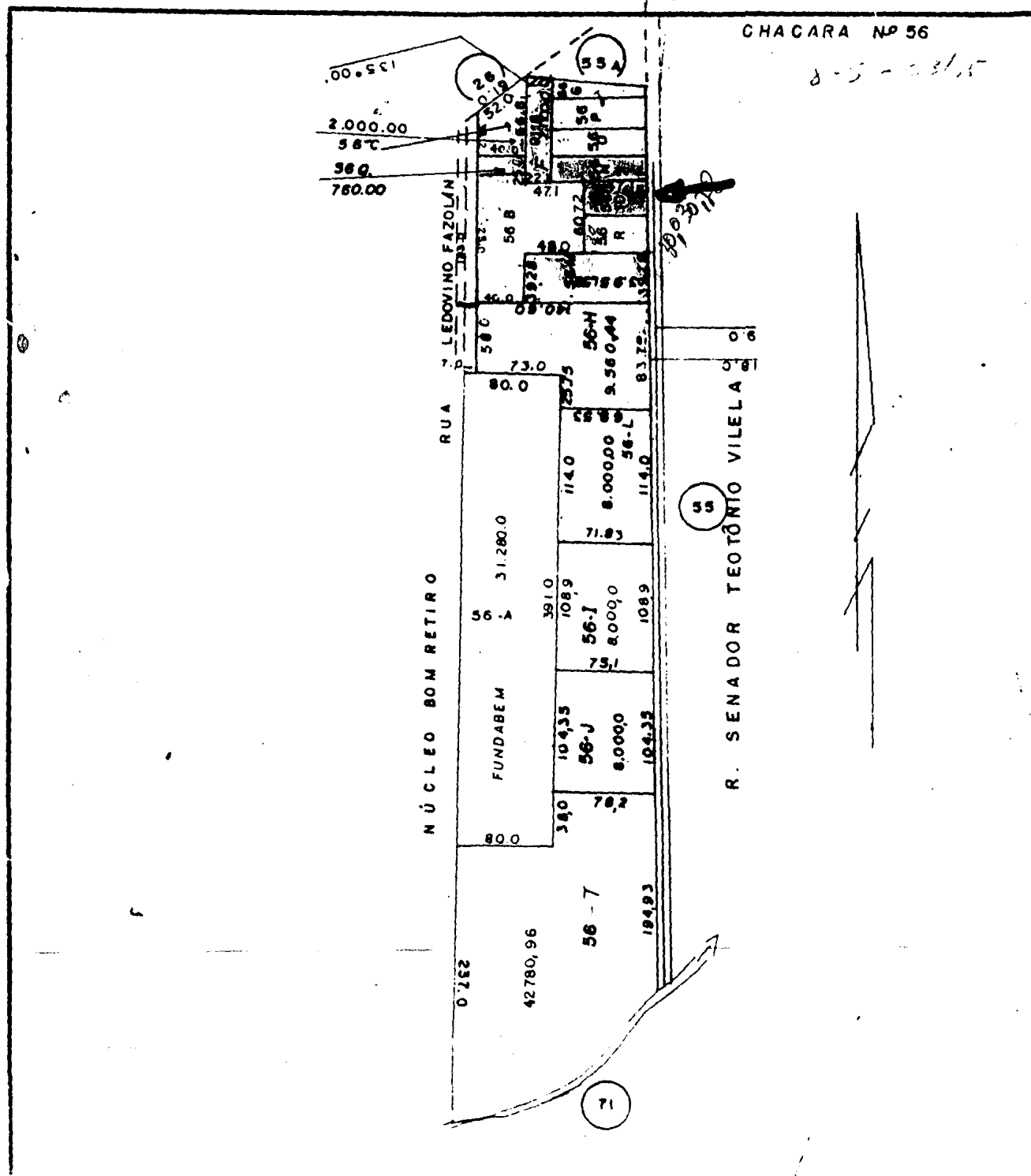


ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA.
Amélio Fassini – sócio administrador

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 230726



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 12

VISTO

DA
CHACARA Nº

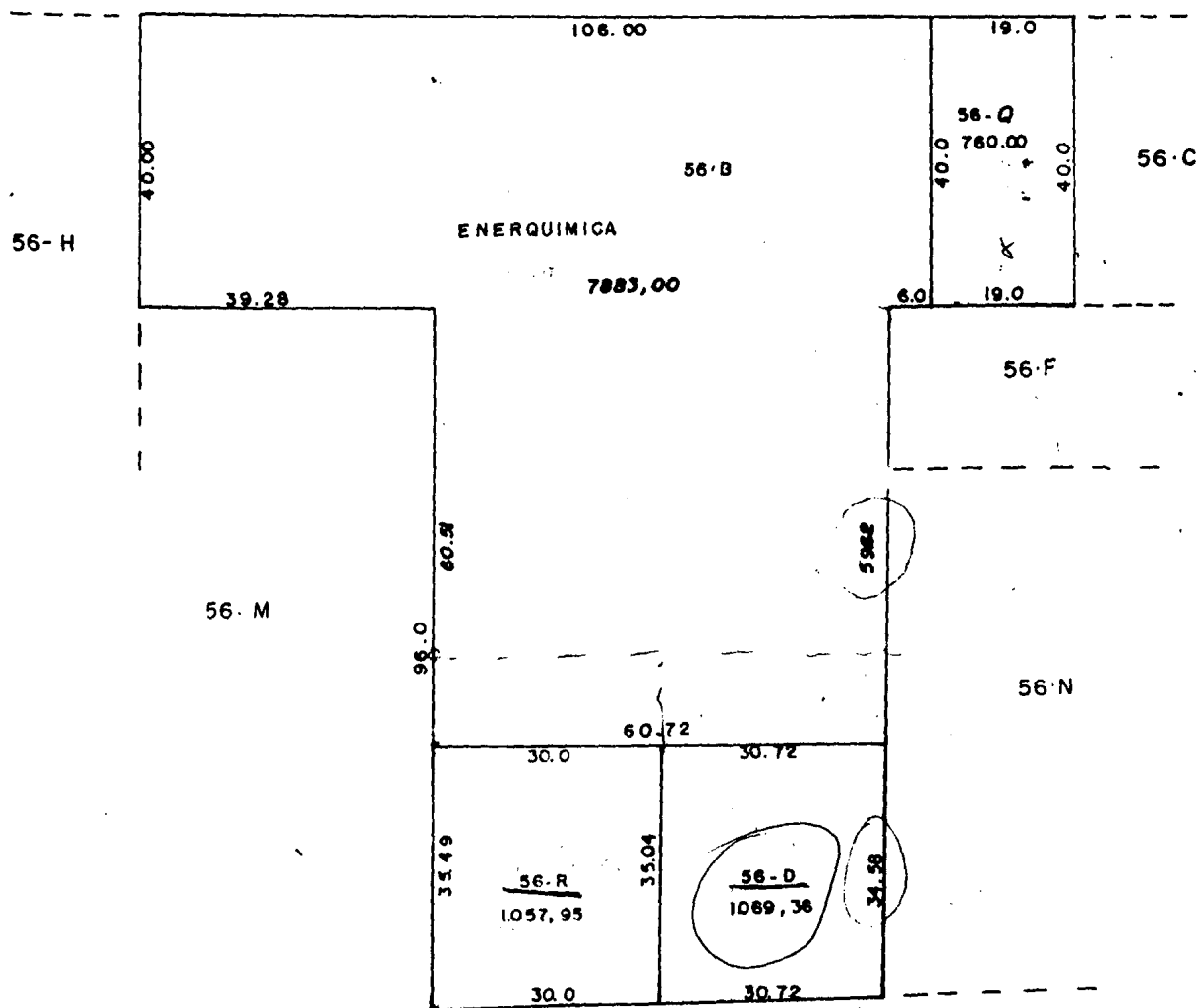
20511

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

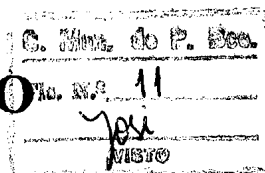
R. LEDOVINO FAZOLIN



R. SENADOR TEOTONIO VILELA

N

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



Ao Senhor
Divercino Colombo
Secretário de Finanças

Assunto: cancelamento de IPTU

Prezado Secretário, em face da revogação da lei, encaminhamos cópia explicativa da mensagem a ser enviada à Câmara de Vereadores e aguardamos Vossa manifestação.

“Com a presente, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que busca revogar a Lei nº 1373/1995, tendo em vista seu não cumprimento.

Em 14 de julho de 1995, a Câmara Municipal aprovou a Lei 1373/95, a qual autorizava a Empresa Enerquímica a doar parte de imóvel, com área de 760 m2, à Metalúrgica Solo, bem como autorizava o Poder Executivo a doar parte dos lotes Chácara 56-R com área de 375,15 m2 e parte do lote 56-D com área de 384,85 m2, totalizando 760 m2 à Enerquímica Ltda.

Ocorre, que após a aprovação da Lei, a Enerquímica tomou posse, das partes dos lotes doados pelo Município, mas não transferiu para o domínio da Metalúrgica Solo, nem tampouco para o domínio Municipal, a parte de seu lote equivalente ao lote nº 56-D com área de 760 m2.

Como se percebe o Município chegou a confeccionar novo mapa da área, porém a transação legalmente nunca se efetivou, pois como já visto, a Enerquímica nunca transferiu o lote correspondente.

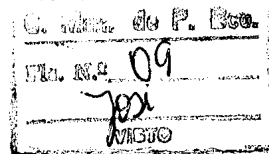
Durante levantamento, de doações, efetuado pela Secretária de Indústria e Comércio, descobriu-se a irregularidade e em contato com a Enerquímica Ltda., esta respondeu, não ser mais de seu interesse a referida permuta, solicitando ainda a revogação da lei autorizadora (carta anexa), o que passamos a efetuar, para que as áreas atualmente ocupadas pela Enerquímica Ltda. (partes dos lotes 56-R e 56-D), voltem ao domínio do Município”.

Por erro da administração, criou-se um lote fictício sobre o qual foi lançado indevidamente o IPTU, em nome da Metalúrgica Solo Ltda. Por sua vez, a Enerquímica Ltda, continuou com a mesma área para efeitos de IPTU e a área tributada indevidamente, nunca deixou de pertencer ao Município, razão pela qual solicitamos o cancelamento do presente IPTU da Quadra 56-Q Chácara, cadastro 050179350.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.965

PUBLICADO EM
DP Nº 2367 de 12/03/2000

Data: 05 de setembro de 2000.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa firma **Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda, Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da Reserva Industrial nº 5-E, com área de 2.156,15m² (dois mil, cento e cinquenta e seis reais metros e quinze centímetros quadrados), constante da Matrícula de nº 32.974, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para a firma **Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 78.705.928/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ledovino Fasolin nº 151, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de Hipoclorito de Sódio, vedado qualquer outro;

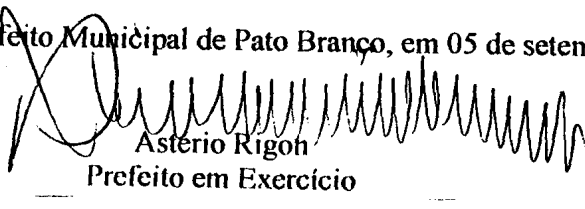
III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 215638, de 07 de julho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

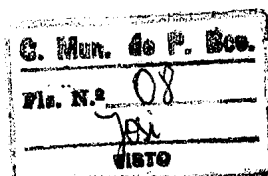
Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 2000.


Asterio Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco



PUBLICADO EM
GS n.º 1101 de 19/07/1995
550002

LEI N.º 1.373

Data: 14 de julho de 1995.

SÚMULA: Autoriza a donatária ENERQUÍMICA - PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da Chácara n.º 56-R para METALÚRGICA SOLO LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa ENERQUÍMICA - PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA., que através da Lei n.º 649, de 16 de dezembro de 1985, recebeu em doação a Chácara n.º 56-B, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), objeto da Matrícula n.º 21.228 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a transferir parte da mesma Chácara, com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), para a empresa Metalúrgica Solo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 78.952.512/0001-45, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel objeto da transferência a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionado ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais;

II - destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais, conforme consta do pedido protocolado sob n.º 166673 na Prefeitura Municipal;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda integral das benfeitorias nele realizadas, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condicionantes acima estipuladas e das disposições contidas na Lei n.º 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pelas Leis n.ºs 1.260, de 18 de novembro de 1993 e 1.359, de 23 de maio de 1995.

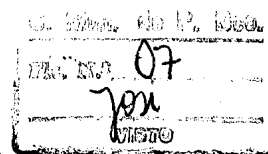
Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Chácara n.º 56-R, com área de 375,15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), objeto da Matrícula



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



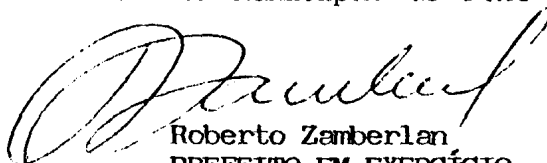
02

nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384,85m² (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.230 do mesmo Ofício, para a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69, estabelecida à Rodovia BR-158, Km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação a que se refere o "caput" deste artigo, fica sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.


Roberto Zamberlan
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

06
psi

PUBLICADO EM
JP nº 334 de 25/01/1986
J. J. J. J.

LEI N.º 649

Data: 16 de dezembro de 1985.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Pato Branco a revogar a Lei nº 515/83, revogar o artigo 2º da Lei nº 295/77 e doar área de terras à firma ENERQUÍMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 515/83, que doou área de terras ao Pato Branco Moto Clube, com 18.232,50m², compreendendo parte do lote 64, do Núcleo Chopim.

Art. 2º - Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 295/77, que doou área de terras ao Grupo Escoteiro Coroados, com 5.000m², na chácara 56, revertendo a referida área ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Autoriza também, o Executivo Municipal doar a área de 5.000m², compreendendo a chácara 56-B, próximo a FUNDABEM, à firma ENERQUÍMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

Art. 4º - A Donatária compromete-se a edificar sobre a área doada, uma indústria de fabricação e distribuição de produtos saneantes domissanitários e produtos químicos para uso industrial, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei, implicará na reversão do terreno doado ao Município de Pato Branco.

Art. 5º - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da indústria ou ainda, na cessação das atividades da Donatária no prazo de dez anos, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Reverterá à doadora o imóvel objeto da doação em caso da donatária aumentar sua linha de produção e deixar de cumprir integralmente as exigências da SUREHMA, relativas à prevenção contra poluição ambiental.

Art. 6º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no artigo 5º, desta Lei a área doada sem o expresse consentimento do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 16 dias do mês de dezembro de 1985.


Asterio Rigoni
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 6 7 9

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parcialmente, o imóvel correspondente a Chácara nº 56-B, gravado de inalienabilidade pela Lei nº 649/85.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a liberar, parcialmente, da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à ENERQUÍMICA - Produtos Químicos Energia Ltda, com área de 5.000m2, da reserva Municipal correspondente a Chácara 56-B, situado próximo à FUNDABEM.

Art. 3º - Cessados os efeitos a que se destina o lote ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame nela fixado, artigo 6º da Lei nº 649/85.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
27 dias do mês de agosto de 1986.

Asterio Rigor

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CP n.º 466 d. 16/09/1988

LEI N.º 786

Data: 05 de setembro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar a chác. nº P/56-D à empresa ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA, para nela ampliar a indústria de produtos químicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, autorizado a doar à Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda, a chác. nº P/ 56-D, com área de 2.883,00-m2, para ampliação da indústria de produtos químicos.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

- a) - Prazo de 02 (dois) anos após a doação, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, com exceção do consentimento expresso do legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vier a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

02

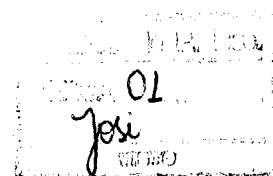
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
05 de setembro de 1988.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM
GS n.º 239 de 26/10/1990
JOSI

LEI N.º 974

Data: 28 de setembro de 1990.

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº
786, de 05 de setembro de 1988.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - A redação da Alínea "a", do Artigo 2º, da Lei nº
786 de 1988, passa a ter a seguinte redação: "prazo de 18 (dezoito) me-
ses para funcionamento definitivo da indústria, contados a partir do
dia 05 de setembro de 1990".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 28 dias
do mês de setembro de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL